



Protocolo Sob o nº 220/2023  
as folhas 99 no livro de Protocolo nº 09

**VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20/2023**

Tauá, 10/04/2023

Servidor Responsável Mayara G. Coracao Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

RECEBIDO

EM: 10/04/2023

Mayara G. Coracao  
RESPONSÁVEL

Cumpre-nos comunicar-lhes que, nos termos do art. 38, inciso IV, da Constituição do Estado do Ceará e do art. 102, § 5º, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Tauá **decidi vetar, parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 20/2023**, que " *Dispõe sobre adequações normativas em conformidade com a Lei Federal nº 14.333, de 01.04.2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, altera a Lei Municipal nº. 2595, de 14.06.2021, e adota outras providências. Vetando, pois, o seu art. 12.*

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

Como cediço, ficou prevista a aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos, para a partir de 1º de abril de 2023, um assunto de grande repercussão e questionamentos entre gestores, parlamentares, assessores. Fato que culminou às vésperas da aludida vigência da Lei, com **recentíssima edição da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023**. E, no âmbito desta municipalidade, após já ter sido aprovado o Projeto de Lei nº 28/2023, de 23 de março de 2023, que enviamos a este Parlamento, cujo **Autógrafo de Lei nº 20/2023, de 28 de março de 2023**, recebemos na mesma data, 31.03.2023.

De acordo com a alteração do art. 191 da Lei nº 14.333/2021, feita pelo art. 1º da aludida Medida Provisória, restou facultada à Administração Pública optar pela licitação ou contratação direta em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos ou com a Lei nº 8.888 de 1993 e a Lei nº 10.520 de 2002, nestes dois últimos nos casos, para as publicações do edital e do autorizativo de contratação direta que venham ocorrer **até 29 de dezembro de 2023**. Vejamos a íntegra do texto:

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Publicado em 31/03/2023 (Edição: 03-C) Seção: 1 - Extra-Congressual  
Órgão: Alto do Poder Executivo

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1167, DE 31 DE MARÇO DE 2023**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60º da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo de contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do caput, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do caput do art. 193.

Art. 193. \_\_\_\_\_

II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e

c) os arts. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011. (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 193 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2023, 202º da Independência e 157ª da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**  
Esther Dantas  
Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Diante da superveniente Medida Provisória, entendemos que melhor se adequa à atuação administrativa e ao **interesse público municipal**, o alinhamento com o referido permissivo legal, nos possibilitando seguir até 29 de dezembro de 2023, com os processos licitatórios e contratações já em andamento, com base na Lei nº 8.888 de 1993 e na Lei nº 10.520 de 2002 e, para tanto, fazendo se necessário **vetar o art. 12 do mencionado Autógrafo, para que sejam mantidos os cargos de provimentos em comissões de Presidente e Pregoeiro de Licitação**. E, dessa forma, guardar sintonia com a vigente norma federal, como manifestado pelos Entes Municipais e Estaduais.

Por tais razões, ensejadoras de **ausência do interesse público** nas extinções dos cargos de provimento em comissões de Presidente e Pregoeiro de Licitação, **VETO PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei nº 020/2023, no pertinente ao seu art. 12**, submetendo à elevada consideração de Vossas Excelências, integrantes dessa honrada Casa Legislativa de Tauá-CE.

Tauá-Ceará, 10 de abril de 2023.

**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**  
Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/03/2023 | Edição: 63-C | Seção: 1 - Extra C | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

§ 1º Na hipótese do **caput**, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

§ 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do **caput** do art. 193." (NR)

"Art. 193. ....

.....  
II - em 30 de dezembro de 2023:

a) a Lei nº 8.666, de 1993;

b) a Lei nº 10.520, de 2002; e

c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Esther Dweck*

Presidente da República Federativa do Brasil